

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2621/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 195-C. Dia 10 de julho: Dia Estadual da Educação Integral. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo principal: (AC)

I - incentivar a implementação de políticas públicas direcionadas à educação integral e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; (AC)

II - conscientizar sobre a importância da educação integral para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional da criança, adolescente e jovem; e (AC)

III - promover debates e palestras voltadas à busca de um sistema educacional integral e inclusivo para pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com outros alunos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de julho. A data escolhida tem com o marco o dia da publicação da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que criou o Programa de Educação Integral do estado de Pernambuco.

Conforme o Centro de Referências em Educação Integral (CREI), “a Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais”.

O termo “integral”, a luz desse contexto, traduz à necessidade de contemplar todas as dimensões do indivíduo que está sendo educado. “Integral”, assim, se aplica não apenas à necessidade de enxergar a pessoa em sua inteireza, mas especialmente na importância de integrar a educação a tudo que rodeia o educando.

Extrai-se de ensinamentos e opiniões de especialistas que a concepção de educação integral possui 05 pilares principais de apoio, sem os quais entende-se não possível acontecer: **1.** Centralidade do estudante, **2.** Aprendizagem permanente, **3.** Inclusão, **4.** Gestão democrática, e **5.** Territorialidade. Importa frisar que para a educação integral, lugares, pessoas, situações e objetos têm potencial educativo. Daí a importância de constantemente repensar quais referências de cidades, experiências e convívio que se oferece às crianças e jovens.

Além de tudo, é fundamental compreender que as crianças e os jovens devem ser contemplados como os sujeitos de direitos que são. Em outras palavras, essas crianças e jovens podem e devem ter o direito e a possibilidade de se expressar e se fazer ouvir, reconhecer, valorizar. O protagonismo infantil e jovem faz parte dessa importante jornada educativa que é a educação integral.

Partindo da premissa de que cada indivíduo é único, conseqüentemente se entende que a diversidade é característica inerente a todo ser humano. Assim, pode-se concluir que a educação integral respeita as diferenças e integra em seu modo de pensar a prática educacional. As origens sociais, culturais, raciais, gênero, credo, localização geográfica, entre outros aspectos, direcionam a perspectiva inclusiva.

Diante da relevância da proposta que institui o Dia Estadual da Educação Integral no âmbito do Estado de Pernambuco, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

HISTÓRICO

[08/09/2021 14:57:07] ASSINADO
[08/09/2021 15:00:57] ENVIADO P/ SGMD
[08/09/2021 15:49:10] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[08/12/2021 09:35:00] EMITIR PARECER
[09/09/2021 13:23:26] DESPACHADO
[09/09/2021 13:23:57] EMITIR PARECER
[09/09/2021 15:53:58] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[10/09/2021 16:35:06] PUBLICADO
[10/12/2021 15:34:11] AUTOGRAFO_CRIADO
[10/12/2021 15:34:38] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[19/12/2021 21:16:30] AUTOGRAFO_PROMULGADO
[19/12/2021 21:16:44] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_PROMULGADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 10/09/2021

D.P.L.: 8

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	7067/2021	Tony Gel
Parecer FAVORAVEL	7166/2021	Teresa Leitão
Parecer FAVORAVEL	7252/2021	Teresa Leitão
Parecer REDACAO_FINAL	7574/2021	Alessandra Vieira

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

